

AUTÓGRAFO Nº 53/2025, 11 DE OUTUBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025, aprovou *por unanimidade* o Projeto de Lei nº 048/2025, de 26 de setembro de 2025, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.559.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	208.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	730.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	10.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	10.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	219.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	37.978.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	166.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	42.880.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	410.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.200.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.620.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	46.500.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	17.083.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	300.000,0
3.3	Outras Despesas Correntes	23.012.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	40.395.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	4.801.000,00
4.5	Inversões Financeiras	4.000,00
4.6	Amortização da Dívida	700.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	5.505.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	600.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	46.500.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2026, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.577, de 30 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.